

## **LEI Nº 2.190/2017 DE 09 DE JUNHO DE 2017**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção mensal ao Hospital Santa Terezinha, celebrar Termo de Colaboração e dá outras providências

**EDIOMAR BREZOLIN**, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

**Faço saber**, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção mensal ao Hospital Santa Terezinha de Paim Filho e a celebrar Termo de Colaboração, na forma estabelecida pela Lei 13019, e suas posteriores alterações.

**Art. 2º** - O valor da subvenção será de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) mensais, que deverá ser aplicado na finalidade exclusiva prevista na minuta de em anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

**Art. 3º** - A concessão de subvenção pelo Município ficará condicionada ao cumprimento do PLANO DE TRABALHO E APLICAÇÃO, por parte do Hospital Santa Terezinha bem como as disposições do respectivo Termo.

**Art. 4º** - Para fins de atendimentos das despesas da presente Lei, fica autorizada a abertura de crédito adicional, através de transposição de dotações orçamentárias, na lei-de-meios em execução.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor a contar de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.167/2016.

GAB. DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO, 09 DE JUNHO DE 2017.

**EDIOMAR BREZOLIN**  
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Bárbara Zandoná Smangogeski  
Secretaria da Administração.

**MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO E COOPERAÇÃO TÉCNICA  
FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PAIM FILHO E O HOSPITAL SANTA  
TEREZINHA, DE PAIM FILHO, RS**

Convênio que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PAIM FILHO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Rio Grande , nº 1090, Bairro Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 87.613.568/0001-66, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **EDIOMAR BREZOLIN**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Paim Filho e, de outro lado, **HOSPITAL SANTA TERZINHA**, sociedade civil, considerada de utilidade pública e filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 91.272.732/0001-96, com sede na Av. Rua Dr. Milton Michelin, nº 39, na cidade de Paim Filho, RS, neste ato representada por seu presidente, doravante denominada **HOSPITAL**, com fundamento na Lei Municipal \_\_\_\_\_ e Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

**1 - DO OBJETO**

**1.1** - O presente Termo de Colaboração, abrangerá a cooperação técnica, bem como a manutenção da cobertura médico-hospitalar proveniente de plantão médico-hospitalar e procedimentos nas dependências do Hospital, abrangendo o atendimento médico-hospitalar durante as 24 horas do dia no sistema de “sobreaviso”, que compreenderá:

**a)** consultas médicas a serem prestadas por profissionais disponibilizados pelo hospital, que permanecerão em regime de sobreaviso e, eventualmente, nos casos de urgência;

**b)** internações hospitalares ambulatoriais (que não ultrapassem 48 horas), inclusas despesas com acompanhamento médico, medicação, material hospitalar, etc., cuja duração não ultrapasse 48 (quarenta e oito) horas;

**c)** internações necessárias em enfermaria e quarto coletivo, inclusive em cirurgias e cesarianas, oferecendo serviço de anestesia, medicação, hotelaria e serviço médico, aos pacientes que não tenham cobertura de AIH (Autorização de Internação Hospitalar) do Ministério da Saúde. Obs.: nos casos de cirurgia atender todas as urgências e emergências e mais seis cirurgias eletivas por mês, agendadas pela Secretaria Municipal da Saúde (hérnia, histerectomia, colecistectomia, ooforectomia, correção de bexiga, hemorróida, esterelização);

**d)** realização de exames de ecografia;

**e)** suporte de encaminhamento a nível de UTI (Unidade de Terapia Intensiva) e CTI (Centro de Terapia Intensiva) para outros Hospitais.

**2 - DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA**

**2.1** - A Administração Pública repassará a **HOSPITAL** o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) mensais, conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho anexo a este Termo, sendo os repasses serão efetuados mensalmente até o seu 5º dia útil, assim classificados os repasses:

**a)** R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), pelas consultas médicas a serem prestadas por profissionais disponibilizados pelo hospital, que ficarão à disposição em regime de sobreaviso;

**b)** R\$ 8.000,00 (oito mil reais) pelas internações hospitalares ambulatoriais (que não ultrapassem 48 horas), inclusas despesas com acompanhamento médico, medicação, material hospitalar, etc., cuja duração não ultrapasse 48 (quarenta e oito) horas;

**c)** R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) pelas internações necessárias em enfermaria e quarto coletivo, inclusive em cirurgias e cesarianas, oferecendo serviço de anestesia, medicação, hotelaria e serviço médico, aos pacientes que não tenham cobertura de AIH (Autorização de Internação Hospitalar) do Ministério da Saúde.

Obs.: nos casos de cirurgia atender todas as urgências e emergências e mais seis cirurgias eletivas por mês, agendadas pela Secretaria Municipal da Saúde (hérnia, histerectomia, colecistectomia, ooforectomia, correção de bexiga, hemorróida, esterilização);

**d)** R\$ 2.000,00 (dois mil reais) pela disponibilização de equipamentos e pessoal para realização de exames de ecografia;

**e)** R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) pelo suporte de encaminhamento a nível de UTI (Unidade de Terapia Intensiva) e CTI (Centro de Terapia Intensiva) para outros Hospitais.

**2.2 -** Para o exercício financeiro do ano de 2017 fica estimado o repasse do valor acima estabelecido, correndo as despesas à conta da dotação orçamentária:

0801 - 339039500000 – 2074

**2.3 -** Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

**2.4 -** Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

### **3 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **3.1 - Compete à Administração Pública:**

I - Transferir os recursos à HOSPITAL de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo e no valor nele fixado;

II - Fiscalizar a execução deste Termo, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do HOSPITAL pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III - Comunicar formalmente ao HOSPITAL qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo prazo para corrigi-la;

IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando o HOSPITAL para as devidas regularizações;

V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita o HOSPITAL, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo;

VII - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços do HOSPITAL;

VIII - Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e

IX – Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo na imprensa oficial do Município.

### 3.2 - Compete ao HOSPITAL:

I – Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo relativas à aplicação dos recursos;

II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e normas do Município, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

IV - Indicar ao menos 01 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, que neste ato fica designado o responsável que assina o presente termo;

V – Executar e/ou disponibilizar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

VI - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;

VII - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo;

VIII - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

IX - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

X - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo;

XI - Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

XII - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

XIII – Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo, bem como aos locais de execução do objeto;

XIV – Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e

XV – Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que o HOSPITAL poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XVI– Responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

#### **4 - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

**4.1** - O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo, sendo vedado:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;

III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV - pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

V - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

VI - realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**4.2** - Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em **conta corrente específica** na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública.

**4.3** - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

**4.4** - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

**4.5** - Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada **mediante transferência eletrônica** sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

**4.6** - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

#### **5. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**5.1** - A prestação de contas deverá ser efetuada nos seguintes prazos:

a) mensalmente, **até o quinto dia útil do mês subsequente ao da transferência dos recursos pela Administração Pública;**

**5.2** - A prestação de contas final dos recursos recebidos, deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:

I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os

resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

III - Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração;

IV - Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;

V - Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da OSC;

VI - Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela OSC no exercício e das metas alcançadas.

**5.3** - No caso de prestação de contas parcial, os relatórios exigidos e os documentos referidos no item 5.2 deverão ser apresentados, exceto o relacionado no item VI.

## **6 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**6.1** - O presente Termo vigorará a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

**6.2** - A prorrogação de ofício da vigência deste Termo será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

## **7 - DAS ALTERAÇÕES**

**7.1** - Este Termo poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

## **8 - DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO.**

**8.1** - A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial, regendo sua fiscalização ao Secretário Municipal de Saúde Sr. Doniseti Rossignol.

## **9 - DA RESCISÃO**

**9.1** - É facultado aos parceiros rescindir este Termo, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas às responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

**9.2** - A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo quando da constatação das seguintes situações:

I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo;

III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo.

## **10 - DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS**

**10.1** - O foro da Comarca de Sananduva é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

**10.2** - Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Assessoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Assessoria do Município.

## **11 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1** - Faz parte integrante e indissociável deste Termo o plano de trabalho anexo.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Paim Filho RS, ..... de ..... de 2017.

MUNICÍPIO DE PAIM FILHO,  
EDIOMAR BREZOLIN  
PREFEITO MUNICIPAL

HOSPITAL SANTA TEREZINHA  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

Testemunhas:

\_\_\_\_\_